



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

EDITAL DE FOMENTO Nº. 001/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO CULTURAL
“CARNAVAL 2024”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO - SECULT, estabelecida neste município, situada na Travessa Lino Amaral nº. 104, Bairro Novo, Bujaru-PA, CEP: 68.670-000, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Fomento e seu anexo único, com a finalidade de auxiliar **AGREMIÇÕES E ESCOLAS DE SAMBA LOCAIS DE BUJARU**, para apresentação durante o Carnaval 2024, que ocorrerá nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024..

A SECULT atua no município de Bujaru-PA, desenvolvendo e apoiando ações que valorizam e contribuem para o fortalecimento das expressões culturais e da produção artística referentes ao calendário cultural oficial deste município, para, dessa forma, oferecer à sua população, e aos seus visitantes, uma cena cultural pautada na diversidade de gêneros e estilos. Para fins de fomento, por intermédio deste edital denominado: “Fomento Cultural “CARNAVAL DE BUJARU 2024” possibilitará o acesso democrático a recursos destinados à cultura do Município, como forma de reconhecimento e incentivo cultural.

1-OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto fomentar no ano de 2024, 03 (três) grupos escolhidos entre Escolas/Agremiações de Samba locais de Bujaru, reconhecidos e indicados pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT e mapeados de acordo com a Regionalização de seus integrantes, a ser pago da seguinte maneira:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Escola de Samba que se comprometa a realizar o Carnaval 2024 de Bujaru, totalizando R\$30.000,00 (trinta mil reais) o valor de referência deste Edital.

A SECULT por meio deste Edital tem como objetivo identificar os responsáveis por ações culturais voltadas para cultura popular de modo ampliado e manifestações expressivas da cultura bujaruense, por sua trajetória, sua história, e pelos ensinamentos repassados àqueles que tiveram a oportunidade de participar da troca de experiências e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

aprendizados que eles proporcionaram, tendo nestes Grupos e Representantes culturais, a extensão a todos aqueles que deram e os que continuam dando sua contribuição cultural e histórica para este município, valorizando e dando visibilidade às atividades das manifestações da cultura local existentes no município por meio do trabalho desenvolvido, em especial ao Carnaval 2024 em Bujaru.

Parágrafo único - Caso não se atinja o número de Grupos e Representantes para receberem o fomento estabelecido no subitem 1.1, o recurso restante será dividido entre os que cumprirem as normas deste Edital.

1.2. O presente Fomento compreenderá fase única:

a) Inscrição de acordo com anexo I;

Parágrafo Único: a inscrição será presencial, ficando aos possíveis contemplados o resguardo da inscrição ser realizada por um familiar, devido as especificidades próprias de suas idades, condições físicas, necessidade de transporte e outras situações que inviabilizem sua presença.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 As parcerias referidas neste Instrumento Editalício serão firmadas com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e demais legislações e atos normativos correlatos e aplicáveis e conforme as condições e procedimentos a seguir descritos:

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

3.1 Os recursos necessários à realização deste fomento são oriundos do orçamento vigente, oriundos de arrecadação própria do Município de Bujaru, por meio de recursos em conta não esgotados no primeiro período de utilização do recurso sendo o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com indicação de crédito adicional especial ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Bujaru no exercício da LOA 2024.

3.2 Os recursos relativos aos repasses viabilizados pelos TERMOS DE COLABORAÇÃO serão oriundos da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

UNIDADE GESTORA – 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional – 13.392.0009.2.017.0000 – APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E CÍVICAS.

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

UNIDADE GESTORA – 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional – 13.392.0009.2.017.0000 – APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E CÍVICAS.

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

4. INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições serão gratuitas, ocorrerão no período de 09 a 11 de janeiro de 2024, de forma presencial: a inscrição presencial, via protocolo na SECULT, deverá ser feita na sede desta, no horário de 8h às 14h respeitando o Parágrafo Único do item I.

5. DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PARA INSCRIÇÃO.

5.1. Ficha Única do anexo I deste Edital.

5.2. Poderão participar deste Processo de Seleção, as AGREMIações CARNAVALESCAS, ESCOLAS DE SAMBA LOCAIS qualificadas como ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, denominadas “OSCs”, bem como as definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), ou seja, ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais, os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

5.3. OS CS SEDIADAS EM BUJARU E DISTRITOS QUE SE CONSTITUAM COMO ENTIDADES PARTICIPANTES DO CARNAVAL OFICIAL DE BUJARU, adequando-se às normativas determinadas nas Diretrizes Gerais e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

Regulamentos Específicos, bem como, tenham condições de atender os requisitos do art. 24, inciso II, § 2º da Lei 13.019/2014.

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE EXECUÇÃO.

A Comissão de Seleção e Execução será composta pela equipe da SECULT;

7. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.

7.1. A relação dos indicados será publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Bujaru e no Portal Eletrônico, obedecida rigorosamente à ordem de chegada para inscrição.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Cabe aos selecionados como pagamento do fomento o valor de:

a) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada Escola de Samba que se comprometa a realizar o Desfile de Carnaval no Município de Bujaru, Estado do Pará, nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Primeiro: Os valores do fomento são brutos e estão sujeitos à retenção do imposto de renda e demais tributos incidentes, de acordo com as alíquotas previstas na legislação caso ultrapassem o valor mínimo para retenção.

Parágrafo Segundo: Os valores do fomento serão pagos exclusivamente por meio de depósito bancário em conta corrente do grupo, vinculada ao CNPJ. Ou, na sua impossibilidade, na conta corrente do representante do grupo, devidamente legitimado por seus integrantes por meio de autorização assinada por todos.

Parágrafo Terceiro: A conta indicada deverá ser previamente cadastrada e autorizada pelo Secretário Municipal de Finanças de Bujaru.

8.2. Aos selecionados, do valor do pagamento do fomento, se faz obrigatória a apresentação no número exigido por esse edital, sob pena de negativação do CPF de cada integrante e devolução do valor aos cofres públicos.

Parágrafo único: Entende-se segundo os termos das referidas Leis acima mencionadas, que o pagamento do fomento deve ser usado em benefício exclusivo dos selecionados, o que exclui qualquer ato de apropriação por parte de terceiros ou responsável



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

por inscrição, ficando facultado ao próprio selecionado o modo de uso do recurso recebido para a realização das apresentações obrigatórias.

9 – VEDAÇÕES

9.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Edital, conforme a Lei Federal nº. 13.019/2014, a organização da sociedade civil que:

9.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

9.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder (Legislativo, Executivo ou Judiciário – Municipal, Estadual ou Federal) ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

9.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

9.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente imputados;

9.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

9.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

9.1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

9.1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

9.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

9.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

9.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

9.1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

9.1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos conforme incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

10. DA CONTRAPARTIDA.

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no artigo 35, parágrafo 1º da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

10.2. Faz-se necessária a menção à Prefeitura Municipal de BUJARU e SECULT, que deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos à imprensa, entrevistas concedidas pela equipe executiva do Projeto de cada uma das Agremiações/Escolas de Samba.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

11.2. Para fins de prestação de contas final, a OSC (Agremiações Carnavalescas e/ou Escolas de Samba) deverá apresentar o RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL DO OBJETO DA PARCERIA, no prazo de ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA (dia da apresentação de seu grupo), conforme estabelecido no instrumento de parceria, PRORROGÁVEL POR ATÉ 15 (QUINZE DIAS), mediante justificativa e solicitação prévia da OSC (Agremiação Carnavalesca), que conterà:

11.3 A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

11.3.1. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

11.3.2. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, acompanhado de fotos, vídeos, entre outros.

11.3.3. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

11.3.4 Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

11.3.5. Extrato da conta bancária específica;

11.3.6. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

11.3.7. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

11.3.8. Os comprovantes/recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor (por extenso), bem como, os dados da OSC e do fornecedor, com a indicação do produto ou serviço e o número do instrumento da parceria.

11.3.9 A OSC (Agremiação Carnavalesca / Liga Oficial) deverá apresentar justificativa plausível na(s) hipótese(s) de não cumprimento do alcance das metas estabelecidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

11.3.10 Quando a OSC (Agremiação Carnavalesca / Liga Oficial) não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a Administração Pública Municipal exigirá a apresentação de RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, conforme legislação aplicável ao caso.

11.4 As OSCs (Agremiação Carnavalesca / Liga Oficial) deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.5. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no Termo de Colaboração e será de até noventa dias, contados da data de recebimento do RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA.

11.6. Toda a documentação referente à Prestação de Contas deverá ser apresentada com identificação da instituição responsável pela execução do Termo de Colaboração, no Protocolo da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT (sede administrativa), nos prazos definidos neste Edital, no horário das 09:00 as 14:00h

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A SECULT não poderá alterar ou revogar o presente edital com base na justificativa de clima, impossibilidade de realização do evento ou morte de qualquer de seus integrantes. Uma vez recebido o valor, as apresentações serão obrigatórias e sem direito a qualquer modificação nos valores aqui descritos, não havendo direito a qualquer complementação ou suplementação.

12.2. Os recebedores do fomento deste edital permitem à SECULT o direito de utilizar a imagem/nome dos inscritos em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, internet e todas as mídias digitais, mediante preenchimento da ficha de inscrição autorizando o uso de imagem.

12.3. É facultada à Comissão de Seleção e Execução, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

12.4. É de responsabilidade dos responsáveis pelas inscrições, acompanhar as informações deferidas na sede da SECULT sendo de sua total responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Edital.

12.5. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Execução, no que preciso for, juntamente com a Assessoria da SECULT.

12.6. Serão aceitas as contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras, dos próprios selecionados. Não serão aceitas contas conjuntas ou de terceiros.

12.7. O valor do fomento concedido não poderá ser transferido a ninguém e nem poderá ser depositado em conta bancária diferente da do selecionado.

12.8. O inscrito deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à SECULTE, mesmo após o pagamento do fomento;

Bujaru-PA, 03 de janeiro de 2024.

Glemeson Landell de Souza Rodrigues

Miguel Bernardo da Costa Junior



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
- SECULT

CRONOGRAMA

Publicação do Edital 03 de janeiro de 2024.

Período Inscrição 08 a 10 de janeiro de 2024.

Avaliação 11 de janeiro de 2024.

Homologação 12 de janeiro de 2024.

Pagamento 15 de janeiro de 2024..

Realização das Apresentações: Obedecido o calendário fornecido pela SECULT no ato da homologação das Escolas de Samba envolvidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO COMPLETA

ESCOLAS DE SAMBA PARA O CARNAVAL 2024

Nome completo:

Nome Artístico:

Segmento Cultural:

Endereço Completo:

Cidade:

Estado:

Telefone: (91)

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Assinatura:

*ANEXAR CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

ANEXO II

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BUJARU - SECULT

Travessa Lino Amaral nº. 104, Bairro Novo, Bujaru-PA, CEP: 68.670-000

Prezado Secretário,

A _____ (nome entidade), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, nº____, _____(bairro), representada por _____ (nome), portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente na Rua _____, nº____, _____(bairro), solicita Auxílio Financeiro no valor de R\$ _____ (por extenso), de acordo com o Edital de Chamamento Público para o Fomento Cultural (CARNAVAL 2024) nº 001/2024, para ser utilizado em despesas a fim de viabilizar a participação do _____ na programação oficial do município de Bujaru para o período de Carnaval do ano de 2024, conforme detalhado no Plano de Trabalho que apresento em anexo.

Para tanto, está sendo anexado a esta solicitação os documentos constantes no anexo I e exigidos pelo Edital.

Bujaru-PA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

ANEXO III

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE E DO RESPONSÁVEL

Nome: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Tel-Fax: (____) _____ Site-Email _____

Representante _____

RG: _____ Órgão _____ CPF: _____

Nascimento: ____/____/____ Escolaridade _____ Estado Civil _____

Profissão: _____ Cargo-Função _____

Endereço: _____ n.º: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Nome da Agremiação ou Escola de Samba _____

Presidente/Representante _____

2. JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

3. OBJETIVOS (Geral e Específico)

4. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

Descrever somente os produtos e serviços a serem adquiridos e que estejam relacionados com as atividades objeto deste Plano de Trabalho a serem analisados pela Comissão Especial de Seleção.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	UNID.	QUAN T	VALOR – R\$
VALOR TOTAL PREVISTO			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

ANEXO IV

MODELO DE FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE BUJARU - SECULT

Travessa Lino Amaral n°. 104, Bairro Novo, Bujaru-PA, CEP: 68.670-000

Prezado Secretário,

A _____ (nome entidade), inscrita no CNPJ n° _____, com sede na Rua _____, n° _____, _____(bairro), representada por _____ (nome), portador do RG n° _____, inscrito no CPF n° _____, residente na Rua _____, n° _____, _____(bairro), vem apresentar Prestação de Contas referente ao recebimento de Auxílio Financeiro no valor de R\$ _____ (por extenso), concedido por meio do Termo de Parceria n° ____/2024, resultante do Edital de Chamamento Público de Fomento Cultural n° 001/2024.

Para tanto, está sendo anexado a esta Prestação de Contas os seguintes documentos:

I -

II -

Quissamã, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

ANEXO V

MAPA DISCRIMINATIVO DE DESPESAS

Entidade:

CNPJ nº:

Endereço:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO EMPRESA CONFORME DOCUMENTO FISCAL	NOTA FISCAL Nº	VALOR – R\$
TOTAL DAS DESPESAS			

Bujaru-PA, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº XX/2024 – PMB

O **MUNICÍPIO DE BUJARU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na(...), inscrito no CNPJ sob o Nº (...), neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JUNIOR, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, doravante denominado Administração Pública e a [nome da organização da sociedade civil], inscrita no CNPJ nº [identificar], com sede administrativa à Rua [endereço], Município de Bujaru, neste ato representada por seu Presidente, Sr. [nome do presidente], doravante denominada OSC.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público de Fomento nº. 001/2024, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação local correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de [projeto – descrever] visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho para a realização do “CARNAVAL 2024” no Município de Bujaru.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será até 29/02/2024 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

Para a execução do (s) projeto (s) previsto (s) neste Termo de Fomento serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pagos de uma única vez.

II – As despesas provenientes da execução deste Fomento serão custeadas por conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA – 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional – 13.392.0009.2.017.0000 – APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E CÍVICAS.

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

UNIDADE GESTORA – 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Classificação Funcional – 13.392.0009.2.017.0000 – APOIO ÀS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, RELIGIOSAS E CÍVICAS.

Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** serão mantidos na conta-corrente indicada pela Instituição selecionada.

I. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

II. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

III. Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 60 (Sessenta) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

7.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- VII. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- VIII. Publicar, no Diário Oficial o extrato do Termo de Fomento;
- IX. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XI. Informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;
- XII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- XIII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;

II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VI. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. Prestar contas à Administração Pública, no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

VIII. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e servidores do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

a. Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b. Garantir sua guarda e manutenção;

c. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

d. Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

e. Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

f. Durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

- XII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;
- XV. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVI. Incluir regularmente no sistema indicado pela Administração Pública, as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVII. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIX. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XX. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- XXIV. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho;
- XXV. Divulgar em suas atividades, competições, eventos, entrevistas e ações da OSC, mencionando obrigatoriamente o nome do Município de BUJARU como parceiro e apoiador, bem como em seu sítio na internet e redes sociais, em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- XXVI. Utilizar a logomarca e o brasão do município em anúncios, panfletos, publicidade, banners confeccionados pela OSC, contendo o nome do Município de BUJARU como parceiro e apoiador.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 05 (cinco) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.1. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

9.1. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

9.2 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.3. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema indicado pelo município, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.4 Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I - Pagar despesa com data posterior à assinatura do Termo de Fomento e inferior a data término da execução do termo de fomento;
- II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.5. É vedado à OSC:

- I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

9.6 É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverá ser registrada em sistema informatizado.

10.1 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT:

- I- Analisará a prestação de contas documental, de acordo com o plano de trabalho, emitindo parecer quanto ao cumprimento e legalidade das contas.
- II- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);
- III- Realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- IV- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- V- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI- Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VII- Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- IX- Poderá valer-se do apoio dos conselhos municipais de políticas públicas da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Violação da legislação aplicável;
- e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) Malversação de recursos públicos;
- g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) Quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.1 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos;
- II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso.

12.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.1. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.1. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

14.2. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.3. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

14.4 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

14.5 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

I – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) A reprodução parcial ou integral;
- b) A edição;
- c) A adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) A tradução para qualquer idioma;
- e) A inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) A distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) A comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) A inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.6 Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Fomento deverá ser elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e de auditoria legais e vigentes, no prazo de estipulado no Edital.

15.1 Para fins de prestar contas financeiras a OSC deverá encaminhar, a cada parcela recebida, a Administração Pública:

- I – Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da OSC beneficiária e pelo tesoureiro;
- II - Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e o atendimento da finalidade pactuada;
- III – Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

IV – Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

V – Extratos bancários da conta-corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa de período;

VI – Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;

VII – Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;

VIII- Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;

IX – Relatório parcial e/ou anual sobre a execução física e a execução do objeto do repasse de sua etapa.

15.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- Sanar a irregularidade;

II- Cumprir a obrigação; ou

III- Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.3. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.4 Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I- Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

II- Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.5 O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

15.6 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

15.7 Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.8 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, justificativas ou comprovações.

15.9 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.10 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

15.11 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.12 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.13 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, informar a OSC as causas das ressalvas; e
- II- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) Devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

b) Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.14 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

15.15. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.16 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
I- A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II- O registro da rejeição da prestação de contas, no cadastro do município enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.17 O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

15.18 O transcurso do prazo definido na, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I- Não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II- Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.19 Se o transcurso do prazo definido e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.20 Os documentos incluídos pela OSC no processo, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

15.21 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

15.22 As prestações de contas da contrapartida sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão: temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III- Declaração de inidoneidade: para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT**, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

17.3 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.4 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva dos conselhos de políticas públicas aos quais a OSC esteja devidamente credenciada ou ao dirigente máximo.

17.5 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo previsto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

17.6 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no seu cadastro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

17.7 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração públicas destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do **MUNICÍPIO DE BUJARU**.

17.1 A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

17.2 A administração pública poderá mencionar a sua participação como apoiador e incentivador do projeto em suas campanhas e peças de comunicação institucional, e utilizar imagens dele decorrentes, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pelo **MUNICÍPIO DE BUJARU**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

19.1 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça de **BUJARU**, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE BUJARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO -
SECULT

Bujaru, ___ de _____ de _____

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF: